

---

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Maio de 2022

---

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2ª edição

---

ANO LXXX  
Nº 99

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

CLAUDIO GASTAL  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119900

**Instruções Normativas**

Protocolo: 2022000723417

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG Nº 07, de 25 de maio 2022**

Dispõe sobre o fluxo do processo de promoções, referente ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, dos servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, nos termos da Lei n.º 14.234/13, do Quadro dos Técnicos de Nível Médio, nos termos da Lei n.º 13.422/10, e do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 14.224/13 e suas alterações.

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 90 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei n.º 14.733/15 e suas alterações, os Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, e o Decreto n.º 56.382/22, **RESOLVE**:

**Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Em atenção à delegação de competência disposta nos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14, conforme previsto nos arts. 31 dos referidos Decretos, com redação alterada pelos Decretos n.ºs 52.209/14 e 52.208/14, respectivamente, a presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos administrativos e a aplicação dos formulários de avaliação aplicáveis ao fluxo do processo de promoções, referente ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, dos servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, nos termos da Lei n.º 14.234/13, do Quadro dos Técnicos de Nível Médio, nos termos da Lei n.º 13.422/10, e do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 14.224/13 e suas alterações.

**Art. 2.º** As promoções observarão estritamente os termos do art. 3º da Lei n.º 13.422/10, para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, do art. 13 da Lei n.º 14.224/13, para o Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos arts. 16 e 17 da Lei n.º 14.234/13, para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1.º A promoção dos servidores de que trata esta Instrução Normativa será realizada, observado o juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Estadual, obedecendo aos critérios de merecimento e de antiguidade, alternadamente, respeitadas as disposições do § 6.º do art. 31 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 78/20, e da Lei Complementar n.º 10.098/94.

§ 2.º A promoção constitui a passagem do servidor de um grau ou classe para o(a) imediatamente superior, quando existir cargo vago para provimento no grau ou classe subsequente, mantido o mesmo nível, dentro da respectiva categoria funcional.

§ 3.º A alternância do processo das promoções será nas vagas, sendo a primeira vaga pelo critério de antiguidade, a segunda vaga pelo critério de merecimento, e assim sucessivamente.

§ 4.º No presente ciclo, referente ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, a alternância nas vagas do processo de promoções iniciar-se-á pelo critério de merecimento.

§ 5.º No processo seguinte de promoções, a alternância nas vagas iniciará por critério diferente daquele realizado por último, e assim sucessivamente.

§ 6.º Não poderá ser promovido o servidor em estágio probatório, nem aquele que, já tendo sido confirmado na categoria funcional, não conte com o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe.

§ 7.º O servidor deverá estar em efetivo exercício quando do processamento das promoções e da sua respectiva publicação.

§ 8.º Não concorrerá à promoção, por antiguidade ou por merecimento, o servidor que estiver afastado, sem remuneração.

§ 9.º A Comissão Central de Regulamentação das Promoções promoverá a divulgação da estimativa de vagas e da classificação dos candidatos às promoções.

§ 10 O ato que indevidamente promover servidor será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia por direito essa promoção.

## **Capítulo II**

### **DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

**Art. 3.º** A promoção por antiguidade dar-se-á nos termos do art. 3º da Lei n.º 13.422/10, para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, dos art. 14 da Lei n.º 14.224/13, para o Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos art. 18 da Lei n.º 14.234/13, para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1.º A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo, em número de dias de efetivo exercício do servidor no cargo e no grau ou na classe a que pertencer, recaindo a promoção no servidor que possuir maior tempo no grau ou na classe.

§ 2.º Para o servidor concorrer à promoção por antiguidade, serão observados os seguintes critérios:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe;

III - não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

§ 3.º Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate de tempo no grau ou na classe, terá preferência o servidor que tiver:

I - mais tempo de serviço na categoria funcional;

II - mais tempo de serviço público estadual;

III - mais tempo de serviço público em geral; e, persistindo o empate,

IV - maior idade.

§ 4.º A Comissão Central de Regulamentação das Promoções fará a publicação do ranking preliminar dos servidores aptos à promoção por antiguidade.

### **Capítulo III**

#### **DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

**Art. 4.º** A promoção por merecimento observará o disposto nos termos do art. 3º da Lei n.º 13.422/10 para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, dos arts. 15, 16 e 17 da Lei n.º 14.224/13 Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos arts. 19, 20 e 21 da Lei n.º 14.234/13 para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1.º Para o servidor concorrer à promoção por merecimento, serão observados os seguintes critérios:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe;

III - não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

§ 2.º O processamento do merecimento envolverá as seguintes fases:

I - a chefia imediata do servidor deverá proceder com a avaliação do desempenho, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, dentro do prazo estipulado no Anexo Único deste Regulamento. Após, a referida avaliação, bem como os títulos apresentados, se houver, será entregue à Subcomissão de Promoções;

II - os comprovantes relativos à participação do servidor, serão apresentados pelo servidor, diretamente ou por intermédio da chefia imediata, devendo observar o disposto nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, bem como, no art. 5.º deste Regulamento. Os documentos apresentados serão conferidos pela Subcomissão de Promoções, nos termos e prazos previstos no Anexo Único deste Regulamento;

III - os documentos referentes à avaliação do aperfeiçoamento profissional, de que tratam os Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, deverão ser entregues pelo servidor, diretamente ou por intermédio da chefia imediata, com protocolo de recebimento, observado o

disposto no art. 6.º desta Instrução Normativa. Os documentos apresentados serão avaliados pela Subcomissão de Promoções, de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único;

IV - cumpridas as fases dos itens anteriores, a Subcomissão de Promoções procederá com o cálculo da pontuação total do servidor, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, e remeterá para a Comissão Central de Regulamentação das Promoções um expediente administrativo contendo os formulários resumo (Anexo IV dos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14);

V - a Comissão Central de Regulamentação das Promoções elaborará a lista de classificação para as promoções por merecimento, observando-se o disposto no art. 64, incisos V, VII e XIV, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 10.098/94, promovendo a divulgação das posições e da classificação dos candidatos às promoções por merecimento.

§ 3.º O servidor, pertencente ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, será avaliado por sua chefia imediata, que deverá observar os critérios discriminados a seguir:

- I - orientação para resultados;
- II - prontidão para a ação;
- III - foco no público;
- IV - disseminação do conhecimento;
- V - trabalho em equipe;
- VI - aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;
- VII - comunicação;
- VIII - adaptação às mudanças.

§ 4.º O servidor, pertencente ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio, será avaliado por sua chefia imediata, que deverá observar os critérios discriminados a seguir:

- I - orientação para resultados;
- II - conhecimento da organização;
- III - prontidão para a ação;
- IV - foco no público;
- V - disseminação do conhecimento;
- VI - trabalho em equipe;

VII - aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;

VIII - comunicação.

§ 5.º Para fins de avaliação da chefia imediata, conforme disposto nos §§ 3.º e 4.º, utilizar-se-á os conceitos “Não atende”, “Atende parcialmente”, “Atende” e “Atende acima da expectativa”, com as Escalas de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) pontos, respectivamente.

§ 6.º Terão preponderância na valoração dos critérios, os elencados nos incisos I, II, III e IV do § 3.º, para os servidores pertencentes ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul; e os elencados nos incisos I, III, IV e V do § 4.º, para os servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio.

§ 7.º Na classificação por merecimento, quando ocorrer empate de tempo no grau ou na classe, terá preferência o servidor que tiver:

I - mais tempo de serviço na categoria funcional;

II - mais tempo de serviço público estadual;

III - mais tempo de serviço público em geral; e, persistindo o empate,

IV - maior idade.

**Art. 5.º** A participação do servidor será apurada pela Subcomissão de Promoções, face aos documentos comprobatórios entregues pelo servidor, na forma prevista no presente artigo, e nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações.

§ 1.º A comprovação de participação na elaboração de projetos dar-se-á mediante declaração emitida pelo Diretor do Departamento, ou liderança de hierarquia equivalente, não sendo admitidas as declarações relativas as tarefas vinculadas às atividades inerentes à função ou atribuição que o servidor exerce.

§ 2.º A avaliação quanto a participação do servidor nas atividades de instrutor interno e/ou multiplicador dar-se-á mediante declaração emitida pela Chefia imediata, ou certificado de Escola de Governo.

§ 3.º A participação em comissões considerará a designação para participação em estruturas colegiadas, criadas por Lei, Decreto ou Portaria. Serão computadas as participações em Comissões (setoriais, centrais, regulares, de sindicância, de inventário, entre outras), Subcomissões, Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos, Câmaras Setoriais, Juntas de Julgamento, dentre outras, devendo ser comprovadas com a juntada da publicação que designou o servidor, em Diário Oficial.

§ 4.º A participação como representante do Estado em missões Oficiais, será comprovada com a juntada da publicação em Diário Oficial.

**Art. 6.º** O aperfeiçoamento profissional do servidor será apurado, na forma prevista no presente artigo, e nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, pela Subcomissão de Promoções, face aos documentos entregues pelo servidor.

§ 1.º Serão considerados os cursos averbados referentes ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, que guardem correlação com a natureza do cargo, com a área de atuação do servidor, ou com a formação exigida para o ingresso no cargo.

§ 2.º Os certificados ou diplomas dos cursos realizados para fim de obtenção de benefícios ou vantagens anteriores, ou que tenham sido requisito de ingresso na carreira, não poderão ser reapresentados para fins de promoção.

#### **Capítulo IV**

### **DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 7.º** A contar da data da publicação da classificação dos candidatos às promoções, conforme § 4.º do art. 3.º, e inciso V do § 2.º do art. 4.º, os servidores que se sentirem prejudicados poderão fazer pedido de reconsideração à Subcomissão de Promoções dentro do prazo de 3 dias úteis.

§ 1.º A Subcomissão de Promoções pronunciar-se-á sobre os pedidos de reconsideração, de que trata este artigo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2.º Provido o pedido de reconsideração, será informado à Comissão Central de Regulamentação das Promoções, para análise, deliberação, e retificação da classificação.



§ 3.º Não provido o pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso, formalizado em processo administrativo eletrônico protocolado pela Subcomissão de Promoções, dentro do prazo de cinco dias úteis, destinado à Comissão Central de Regulamentação das Promoções, para análise e as providências cabíveis quanto ao recurso.

**Art. 8.º** A Comissão Central de Regulamentação das Promoções pronunciar-se-á sobre os recursos de que trata o artigo 7.º, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo administrativo eletrônico pela Comissão.

§ 1.º Caso o recurso provenha de algum dos integrantes da Comissão Central, este se dará por impedido de participar da análise do pleito.

§ 2.º Provido o recurso, retificar-se-á a classificação, sendo novamente publicada, e não provido, será dado prosseguimento ao processo de promoções.

§ 3.º Caso todos os expedientes tenham sido solucionados, a Comissão Central de Regulamentação das Promoções poderá publicar a listagem dos servidores aptos a promoção antes de findar o prazo previsto no “caput” deste artigo.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9.º** A publicação das promoções se dará por Portaria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de maio de 2022.

**CLAUDIO GASTAL**  
**Secretário de Planejamento, Governança e Gestão**

**Anexo Único**  
**Cronograma de operacionalização do Ciclo de Promoções 2022**

| <b>Etapa</b>   | <b>Ator/Ação</b>  | <b>Prazo/Período</b>    |
|--|---|-------------------------|
| Abertura do Ciclo de Promoções 2022                                      | O Ciclo de Promoções de 2022 se iniciará a contar da data de publicação desta Instrução Normativa SPGG nº 07/2022, em conjunto com as publicações das alterações aos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14.   | Inicia-se em 25/05/2022 |
| Avaliação de desempenho pela chefia imediata                             | A chefia imediata do servidor deverá proceder com a avaliação do desempenho, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14, observando o disposto nos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 4.º desta Instrução Normativa. O formulário deverá ser assinado pelo Avaliador e pelo Avaliado. Após, a referida avaliação será entregue à Subcomissão de Promoções. Os documentos devem ser entregues diretamente, dentro do prazo estabelecido, não se admitindo o encaminhamento por malote.    | 26/05 a 27/05           |
| Avaliação da qualificação profissional quanto a participação do servidor | A avaliação da qualificação profissional quanto a participação do servidor, deverá observar os termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14, e o disposto no art. 5.º desta Instrução Normativa. Os documentos deverão ser apresentados pelo servidor, diretamente ou por intermédio da chefia imediata, e entregues à Subcomissão de Promoções para avaliação. Os documentos devem ser entregues diretamente, dentro do prazo estabelecido, não se admitindo o encaminhamento por malote. | 25/05 a 31/05           |
| Avaliação do aperfeiçoamento profissional                                | Os documentos referentes à avaliação do aperfeiçoamento profissional, de que tratam os Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações,  | 25/05 a 31/05           |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|   | <p>deverão ser entregues pelo servidor, com protocolo de recebimento, observado o disposto no art. 6.º desta Instrução Normativa. Os documentos apresentados serão avaliados pela Subcomissão de Promoções, entregues diretamente pelo servidor, ou por intermédio da chefia imediata. Os documentos devem ser entregues diretamente, dentro do prazo estabelecido, não se admitindo o encaminhamento por malote.</p> |                      |
| <p>Avaliação de documentação e protocolo de expediente com a pontuação total</p>  | <p>A Subcomissão de Promoções procederá com a análise de toda a documentação apresentada. Após, procederá com o cálculo da pontuação total do servidor, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, e remeterá para a Comissão Central de Regulamentação das Promoções um expediente administrativo contendo os formulários resumo (Anexo IV dos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14).</p>   | <p>25/05 a 06/06</p> |
| <p>Etapa de recebimento dos expedientes administrativos contendo a pontuação total e a elaboração do ranking preliminar</p> | <p>A Comissão Central de Regulamentação de Promoções, a partir dos formulários e pontuações entregues pelas Subcomissões de Promoções em expedientes administrativos, elaborará o ranking preliminar de classificação por merecimento e antiguidade.</p>  | <p>07/06 a 08/06</p> |
| <p>Publicação do quantitativo de vagas aptas a provimento por promoção nos cargos e respectivos graus</p>                   | <p>A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publicará o quantitativo de vagas.</p>   | <p>09/06</p>         |
| <p>Publicação do ranking preliminar</p>   | <p>A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publica o ranking preliminar de classificação por merecimento e antiguidade, conforme § 4.º do art. 3.º, e inciso V do § 2.º do art. 4.º desta Instrução Normativa.</p>  | <p>09/06</p>         |

|  |  |               |
|--|--|---------------|
| Pedido de reconsideração                               | Após a publicação da lista de classificação, os servidores que se sentirem prejudicados poderão fazer pedido de reconsideração à Subcomissão de Promoções.   | 10/06 a 14/06 |
| Resposta ao pedido de reconsideração                   | A Subcomissão de Promoções pronunciar-se-á sobre os pedidos de reconsideração.   | 15/06 a 22/06 |
| Pedido de recurso                                      | Não provido o pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso, formalizado em processo administrativo eletrônico protocolado pela Subcomissão de Promoções, dentro do prazo de cinco dias úteis, destinado à Comissão Central de Regulamentação das Promoções, para análise e as providências cabíveis quanto ao recurso. | 23/06 a 29/06 |
| Resposta ao pedido de recurso                          | A resposta ao recurso será feita pela Comissão Central de Regulamentação de Promoções no processo administrativo eletrônico que for encaminhado no prazo.  | 29/06 a 30/06 |
| Lista final de promoções por antiguidade e merecimento | Consolidação da listagem de promoções, considerando a conclusão dos pedidos de reconsideração e recurso.   | 30/06         |
| Publicação das Promoções                               | Publicação da Portaria SPGG de promoções.  | 01/07         |
| Encerramento do Ciclo de Promoções 2022                | -  | 01/07         |